

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2022, na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, situada na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais, CEP: 36.400-041, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 293.700.436-91 e portador da CI nº M3494724 SSP/MG, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa EDUTEC SISTEMAS EDUCACIONAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.843.968/0001-03, com sede situada à Rua Maranhão, nº 330 - 6º Andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.150-330, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Charles Santos Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº: 038.359.566-55 e portador da CI nº M 3.737.327 SSP/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2021 cujo objetivo é o **Registro de Preços para fornecimento de plataforma de comunicação e objetos de aprendizagem, treinamento, suporte técnico, incluindo manutenção corretiva e evolutiva de conteúdo e acadêmico, agregada ao uso de um ambiente virtual de aprendizagem (Learning Management System) e a Conteúdos Pedagógicos Digitais de Qualidade, bem como todos os serviços de suporte necessários conforme condições e especificações técnicas devidamente detalhadas através deste descritivo de referência, para as Unidades Escolares em atendimento as Secretarias de Educação dos municípios consorciados que compõem o CODAP**, processada nos termos do Processo Licitatório nº 48/2021, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de plataforma de comunicação e objetos de aprendizagem, treinamento, suporte técnico, incluindo manutenção corretiva e evolutiva de conteúdo e acadêmico, agregada ao uso de um ambiente virtual de aprendizagem (Learning Management System) e a conteúdos pedagógicos digitais de qualidade, bem como todos os serviços de suporte necessários conforme condições e especificações técnicas devidamente detalhadas através deste descritivo de referência, para as Unidades Escolares em atendimento as Secretarias de Educação pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura da presente ata.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **MENOR PREÇO** ofertado, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação na Concorrência Pública nº 03/2021, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

LOTE 01:

Item	Descrição	Unidade	Parcela	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Taxa de implantação Criação do Portal, liberação do Domínio, Hospedagem nas Nuvens, Cadastramentos de professores e alunos, Treinamentos e Capacitação dos Profissionais da Educação, Locomoção da equipe, estadia alimentação.	Serviço	Única	268	R\$ 9.210,00	R\$ 2.468.280,00

Item	Descrição	Unidade	Parcela	Quant.	V. Unitário Mensal	Valor Total
02	Licença da Plataforma Pedagógico e Acadêmico com Banco de Aulas Interativas baseadas na Base Nacional Comum Curricular com aulas e jogos educativos englobando todos os conteúdos disciplinares desde o ensino infantil até o 3 ano do ensino médio. Essas Aulas deverão funcionar via Internet e off-line nas escolas e em ambiente Linux, Windows ou Mac, programa de capacitação de professores contínuo, Suporte Técnico pedagógico e acadêmico, Solicitação de aulas sob demanda.	Serviço	12	3.216	R\$ 8.110,00	R\$ 26.081.760,00
Valor Total: (Vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil e quarenta reais)						R\$ 28.550.040,00

**LOTE 02:**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	TV de 60 polegadas com TELA TOUCH MOLDURA 60 POL. com vidro temperado de no mínimo 4mm de proteção. Área ativa: : 1333 mm x 749 mm Dimensões externas: 1371 mm x 787 mm Material: Alumínio Cor: Preto Resolução: 32768 (W) * 32768 (D) Tempo de Resposta: 3 a 10 ms Velocidade do cursor: 450 fps Tamanho mínimo objeto para detecção do toque: 5mm Multi Touch: 10 toques simultâneos Modo de Alimentação: Alimentação USB Tolerância de luminosidade de ambiente: 150,000lux. Plug and Play: Sim  Mini cpu i7 7th 3050  8gb ram DDR4 SSD 128gb wifi B/G/N Placa de rede 10/100/100 Dimensões Largura: 36 mm (1,4") Profundidade: 183 mm (7,2") Altura: 178,5 mm (7,0") Peso inicial: 1,30 kg (2,87 lb) Peso máximo: 1,38 kg (3,05 lb) (Equivalente ou superior)	Unidade	752	R\$ 18.620,00	R\$ 14.002.240,00
Valor Total: (Quatorze milhões, dois mil e duzentos e quarenta reais)					R\$ 14.002.240,00

3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 03/2021.

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4. O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2. A empresa declarada vencedora deverá ter conta corrente no Banco do Brasil, ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município membro do CODAP, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O termo de contrato será simplificado e representado por esta Ata de Registro de Preços e pelas Ordens de Serviço (OS), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. Poderá, a critério da Administração, ser firmado contrato para cada contratação..

4.6. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de

débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Ordem de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pelo Contratante;
- b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na Ordem de Serviços.

7.2. Contatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada, deverá fazê-la e conformidade com a indicação a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos bens uma vez verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

8.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

8.4. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.5. A CONTRATADA se obriga ainda a:

- Implantar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- Manter o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.
- Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.
- Prestar manutenção aos sistemas.

- O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.
- Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- Prestar toda assistência na operação dos sistemas;
- Orientação e treinamento aos usuários do sistema;
- Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- Manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento;

8.6. Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverá ser fornecida senha de acesso liberado para consulta de dados do exercício financeiro encerrado.

8.7. Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverão ser fornecidos todos os dados em formato de banco de dados caso seja necessária a migração dos dados para outros sistemas contratados pela **CONTRATANTE**.

8.8. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

8.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.11. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega

do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

8.14. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

8.15. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

8.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

8.17. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

8.18. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;



8.21. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.22. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

8.23. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

8.24. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

8.25. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.26. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

- d) Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CODAP e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial de cada lote (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das

demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.

11.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO**

12.2. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno

direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas

através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrada contratação com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital da Concorrência Pública nº 03/2021 e seus anexos integram a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

##### **15.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

15.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos municípios que aderirem a presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de março de 2022.

Paulo Cezar Lopes Corrêa  
Secretário Executivo – CODAP

CHARLES SANTOS  
SOUSA:03835956655

Assinado de forma digital por  
CHARLES SANTOS  
SOUSA:03835956655  
Dados: 2022.03.22 18:38:18 -03'00'

Charles Santos Souza  
Edutec Sistemas Educacionais Comércio E Serviços Eirelli

EDUTEC SISTEMAS  
EDUCACIONAIS COMERCIO E  
SERVICOS :3184396800103

Assinado de forma digital por EDUTEC  
SISTEMAS EDUCACIONAIS COMERCIO  
E SERVICOS :3184396800103  
Dados: 2022.03.22 18:56:39 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: ROBSON PEREIRA DOS  
CPF: REIS:66433258620

Assinado de forma digital por  
ROBSON PEREIRA DOS  
REIS:66433258620  
Dados: 2022.03.22 19:51:08 -03'00'

2ª

Nome:  
CPF: